

	3. Regulamento da Atividade da Auditoria Interna	Versão:	Página:
		2ª	1

3. Regulamento da Atividade da Auditoria Interna

1. Introdução

O propósito da Auditoria Interna é prestar serviços de avaliação com o objetivo de adicionar valor e contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais, através da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada visando melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança corporativa, fornecendo informações para tomada de decisões.

A Resolução nº 4.879/20 do Conselho Monetário Nacional dispõe que as instituições financeiras e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem elaborar e manter regulamento específico para a atividade de auditoria interna, instrumento este que deve ser aprovado pelo Conselho de Administração/Diretoria da Cooperativa e Assembleia Geral.

Com a emissão da Resolução o Banco Central do Brasil veio aprimorar os procedimentos de auditoria interna nas instituições financeiras (até então normatizadas pela Resolução nº 4.968/2021 e posteriores alterações, que continuam em vigor) dando uma conceituação aperfeiçoada de auditoria interna em instituições financeiras quanto ao escopo do trabalho (em especial avaliação do gerenciamento de riscos), alcance, responsabilidades, relatórios a serem produzidos, todos em convergência com as normas internacionais de auditoria.

Devido as características da Cooperativa, sua estrutura enxuta, e para garantir que a atividade de auditoria interna disponha das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição; optou-se por manter esta atividade de forma terceirizada em consonância com o art. 3 § 1º da Resolução 4.879/20, ou seja, realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

2. Definições da Atividade de Auditoria

A atividade da auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação orientada por uma filosofia de adicionar valor para melhoria contínua dos controles e operações da Cooperativa.

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Aprovado: 30/01/2025	Vigente: 01/05/2025
-------------------------------------	-------------------------	------------------------

	3. Regulamento da Atividade da Auditoria Interna	Versão:	Página:
		2ª	2

Desenvolvida para auxiliar a alta Administração da Cooperativa com uma abordagem sistemática visando melhorar a eficácia dos processos, os controles das operações, gerenciamentos de riscos e suporte a governança.

A auditoria interna não tem nenhuma responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer atividade auditada, assim como não desenvolve e não instala sistemas ou procedimentos, nem exerce qualquer outra atividade que possa ser posteriormente auditada.

3. Estrutura e Planejamento

A atividade da auditoria interna da Cooperativa, em consonância com o art. 3º da Resolução CMN 4.879/20, é executada por empresa de auditoria independente devidamente habilitada e aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa não sendo responsável por qualquer outra atividade que possa vir gerar conflito na independência e condução dos trabalhos.

Cabe ao Conselho de Administração/Diretoria prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, devendo informar tempestivamente aos responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da Cooperativa

O responsável pela auditoria interna devidamente identificado no UNICAD reportar-se diretamente ao Conselho de Administração/Diretoria para relatar situações detectadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do responsável pela auditoria interna é aprovada pelo Conselho de Administração/Diretoria e comunicada ao Banco Central do Brasil – Bacen.

O planejamento da atividade de auditoria interna é realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração/Diretoria, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria.

Anualmente os responsáveis pela atividade de auditoria interna encaminhará para aprovação do Conselho de Administração/Diretoria o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, contendo os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna e o cronograma previsto para execução dos trabalhos de forma contínua e efetiva em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 4.879/20.

4. Equipe de Auditoria

Os membros da equipe de auditoria interna devem ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Aprovado: 30/01/2025	Vigente: 01/05/2025
-------------------------------------	-------------------------	------------------------

	3. Regulamento da Atividade da Auditoria Interna	Versão:	Página:
		2ª	3

autoridade para avaliar as informações (de funções próprias e de terceiros) e de julgar os resultados.

O Conselho de Administração/Diretoria deve garantir permanente canal de comunicação com os auditores internos de modo que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna.

O responsável pela auditoria interna se reporta e presta contas ao Conselho de Administração/Diretoria sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades.

Os auditores, componentes da equipe, estão obrigados ao dever de sigilo em relação a toda a informação a que tenham acesso no âmbito do exercício das funções devendo agir com discrição, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional.

A cada trabalho específico da atividade de auditoria o responsável pela auditoria interna deve reunir-se com os demais membros da equipe de modo a estabelecer o planejamento e o plano de trabalho.

Cabe ao responsável pela auditoria interna coordenar e supervisionar os trabalhos da equipe de auditoria acompanhando o seu andamento.

É vedado aos membros da auditoria interna, atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

5. Escopo e Execução da Auditoria Interna

A Auditoria de controles internos efetua o acompanhamento a distância de forma continua e efetiva através do monitoramento das operações mensais o que permite, quando aplicável, a comunicação tempestiva à Cooperativa sobre as análises massificadas efetuadas, e ao final do exercício apresentaremos o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAAI contemplando o sumário do resultado dos trabalhos de auditoria com observações e recomendações, incluindo as providências tomadas pela administração da cooperativa.

Compete a Auditoria na atividade de auditoria interna no desempenho de suas atividades, avaliar:

- A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Aprovado: 30/01/2025	Vigente: 01/05/2025
-------------------------------------	-------------------------	------------------------

	3. Regulamento da Atividade da Auditoria Interna	Versão:	Página:
		2ª	4

- A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição; e
- As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.
- As políticas e as estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;
- Os sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- Os modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
- O capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;
- O planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição;
- Outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

6. Disposições Finais

Os auditores internos, no desempenho de suas funções, precisam observar os aspectos técnicos e procedimentos contemplados no Regulamento de Auditoria Interna.

Na realização da atividade de auditoria interna, serão observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Cabe ao Chefe da Atividade de Auditoria Interna rever periodicamente e proceder à atualização, quando necessária, deste Regulamento, sendo que, a proposta de reformulação e/ou atualização necessita ser enviada ao Conselho de Administração/Diretoria, responsável pela aprovação do documento e encaminhamento para aprovação da Assembleia.

7. Aprovação

Esta Política foi aprovada na reunião do Conselho de Administração de 30/01/2025, e pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24/04/2025, e passa a vigorar em 01/05/2025.

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Aprovado: 30/01/2025	Vigente: 01/05/2025
-------------------------------------	-------------------------	------------------------

	3. Regulamento da Atividade da Auditoria Interna	Versão:	Página:
		2ª	5

Registro de Alteração

Data	Versão	Páginas alteradas	Informações Relevantes
jan/25	2ª	1, 2	Alteração do Item 1. Introdução – atualização do normativo 2554 (revogado) para 4968 (atual). Alteração do Item 3.3 para 5. Estrutura e Planejamento (exclusão do nome da auditoria interna).

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Aprovado: 30/01/2025	Vigente: 01/05/2025
-------------------------------------	-------------------------	------------------------